



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

**CONTRATO TEMPORÁRIO N° 07/2021**

Termo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que entre si firmam **O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e o(a) Sr(a). RITA ILARY MARTINS SANTOS.

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora, **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF N° 023.377.365-71 e da carteira de identidade N° 3.177997-2 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, RITA ILARY MARTINS SANTOS, CPF nº 087.277.265-92, RG nº 3.756.150-2 e PIS nº 200.49748.10-0, no endereço: RUA GOVEIA LIMA, 170, CENTRO, CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e contratado(a), por este instrumento particular de contratação de trabalho temporário, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE**

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. **174 de 14 de junho de 2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na realização dos serviços atinentes ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender solicitação advinda da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **Contratante**, mediante retribuição pecuniária pela contraprestação do serviço realizado, pagará ao **Contratado** à importância mensal de R\$ 1.100,00, perfazendo um valor global de R\$ 11.183,34 durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

O pagamento será efetuado mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente de cada mês, sendo retido o valor percentual correspondente aos pagamentos dos encargos sociais devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá, através da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 28028 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Ação: 2094 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

**Elemento de Despesa: 3190.04,00,00**

**FONTE:1113-FUNDEB 40%**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato é de 10 meses e 05 dias, tendo o seu início no dia 05/04/2021 e seu fim no dia 10/01/2022.

O contrato poderá ser rescindido, pelo empregador, antes do prazo final estipulado, vez que é um ato discricionário da Administração Pública, que verifica a conveniência e a oportunidade.

E ainda, é afastada a hipótese de auferimento de qualquer indenização por parte do servidor temporário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência, exceto os reajustes em que o Governo Federal venha editar através de medida provisória.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito exercício do trabalho contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O **CONTRATADO (A)** se obriga a:

- a) comparecer pontualmente à sede da **CONTRATANTE**, a fim de iniciar os trabalhos objeto deste Contrato, na escala a ser confeccionada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE;

- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas, zelando, em especial, pelo material que lhe for fornecido para o exercício da função;
- c) executar todos os serviços do objeto deste ajuste, em conformidade com as determinações advindas da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE.
- d) prestar 40 horas semanais de trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicar no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e, atendendo-se principalmente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

Por iniciativa do CONTRATANTE - Caberá a rescisão por iniciativa da Contratante, independente da interpelação judicial, quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratuais e prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João/SE, 05/04/2021.


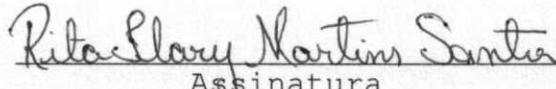

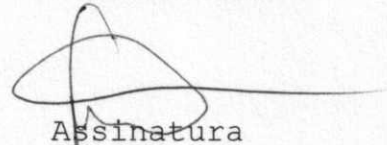




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE	RITA ILARY MARTINS SANTOS
CONTRATANTE	CONTRATADO
 <b>LAYANA SOARES DA COSTA</b> PREFEITA MUNICIPAL	 Assinatura
1. TESTEMUNHA  Assinatura Nome: <b>DANTON RAMOS ROCHA</b> CPF nº 006.001.695-70	2. TESTEMUNHA  Assinatura Nome: <b>JULIANY SANTOS DA ROCHA</b> CPF nº 047.319.975-00